CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 399/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Contrato celebrado entre o Município de Faxinal do Soturno e a empresa CRVR – Riograndense Valorização de Resíduo S.A.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO,** com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 609, com inscrição no CNPJ sob o nº 88.488.341/0001-07, representado pelo seu Prefeito Municipal **Clovis Alberto Montagner**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **CRVR – Riograndense Valorização de Resíduo S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0004-27, com sede na Estrada Geral da Boca do Monte, número 4555, Bairro Caturrita, CEP: 97.040-000 no município de Santa Maria – RS, representada pelo Diretor Executivo, Sr. Leomyr De Castro Girondi, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 5011580528 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria – RS, e pelo Diretor Operacional, Sr. Rafael Hollweg Salamoni, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho, portador da cédula de identidade RG nº 7076652739 e inscrito no CPF/MF sob nº 993.712.780-72, domiciliado na cidade de Santa Maria – RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviços, obrigando-se a efetuar o recebimento e destinação final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, recolhidos, no perímetro urbano e rural do município de Faxinal do Soturno – RS, conforme as especificações do Termo de Referência e adjudicação/homologação feitas através do processo administrativo nº 399/2023 – inexigibilidade de licitação nº 02/2023.

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/B326-DE2C-BA6E-9C51 e informe o código B326-DE2C-BA6E-9C51

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – O Aterro Sanitário deverá estar localizado no máximo a 100 Km (cem quilômetros), da cidade Faxinal do Soturno - RS;

2.2 – Os resíduos sólidos serão transportados por empresa terceirizada, sendo que as entregas serão efetuadas diariamente, exceto nos domingos, podendo esta periodicidade ser alterada a qualquer momento pela Contratante.

2.3 – A quantidade está estimada em 95 toneladas/mês e a anual em 1.140,00 toneladas/ano de resíduos sólidos, podendo mudar de acordo com a demanda do Programa de Recolhimento mantido pelo Município;

2.4 – A Contratada deverá possuir no local do aterro, balança para controle de pesagem dos caminhões, devendo emitir a cada pesagem comprovante (ticket) constando a data, horário de entrada e saída, placas do veículo, peso de entrada, peso de saída e peso líquido;

2.4.1 – Uma via deste ticket deverá ser entregue ao condutor do veículo no ato da pesagem.

2.5 – Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos, para efeitos de destinação, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílios ou reforma de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivas vezes até o limite legal de 60 meses, conforme artigo 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo administrativo nº 399/2023 – inexigibilidade nº 02/2023, no valor de **R$ 160,00** (cento e sessenta reais) a tonelada.

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1 – Pelos serviços executados, será pago o valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), por tonelada de resíduo sólido recebido, sendo que o pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/B326-DE2C-BA6E-9C51 e informe o código B326-DE2C-BA6E-9C51

Nota Fiscal de prestação de serviços, sem qualquer forma de reajuste, na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário;

5.1.1 – A contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, relatório, devidamente assinado por seu representante legal, contendo no mínimo os seguintes dados: Placa do Veículo, Condutor do Veículo, Data e Hora, Peso Bruto Total, Peso Líquido, Quantia Depositada em Tonelada.

5.2 – Ocorrendo atraso no pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 – Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

6.2 – Após 12 (doze) meses de efetiva prestação de serviços, será concedido reajuste de preços, com aplicação do IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 08 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente; 08.01 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, 2141 – Manutenção da coleta de Resíduos Sólidos 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte Recurso: 0001.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

II – Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do servidor ou preposto autorizado, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade do serviço.

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/B326-DE2C-BA6E-9C51 e informe o código B326-DE2C-BA6E-9C51

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Assumir o compromisso de prestar os serviços conforme consta no edital e na proposta apresentada.

II – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II – MULTA COMPENSATÓRIA-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/B326-DE2C-BA6E-9C51 e informe o código B326-DE2C-BA6E-9C51

VI – O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

VII – Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77, segundo os motivos elencados no artigo 78 e nos modos previstos no artigo 79, acarretando as consequências do artigo 80, todos da lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Secretário da Administração e Gestão Financeira, Sr. Iramir José Zanella, que comprovará o fiel e correto cumprimento da execução contratual e, também, a critério do Departamento de Compras, as instalações da empresa poderão ser vistoriadas para verificação de sua capacidade técnica operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/B326-DE2C-BA6E-9C51 e informe o código B326-DE2C-BA6E-9C51

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

Faxinal do Soturno, 14 de fevereiro de 2023.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal
Contratante

CRVR – Riograndense Valorização de Resíduo S.A.
CNPJ: 03.505.185/0004-27

Rafael Hollweg Salamoni
Diretor Operacional
RG: 7076652739

Leomyr de Castro Girondi
Diretor Executivo
RG: 5011580528

Testemunhas:_____ _____

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____/_____/_____.

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA e CLOVIS ALBERTO MONTAGNER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/B326-DE2C-BA6E-9C51 e informe o código B326-DE2C-BA6E-9C51

Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS• CEP 97220-000• CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B326-DE2C-BA6E-9C51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIOGO CARGNELUTTI ZANELLA (CPF 937.XXX.XXX-72) em 16/02/2023 15:12:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 16/02/2023 15:17:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/B326-DE2C-BA6E-9C51